



LEI COMPLEMENTAR Nº 783

Autoriza a Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES a efetuar contratação temporária de pessoal para atender às necessidades prementes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES fica autorizada a efetuar contratação temporária por 12 (doze) meses, para as funções correspondentes aos cargos do Anexo V da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de junho de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O de 11.06.2014)